



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a empresa Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica a estabelecer-se como Produtor Independente e Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE do Atlântico, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006 e o que consta do Processo nº 48500.001820/2006-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.005.330/0001-19, com sede na Rua Lauro Muller nº 116, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a implantar a Central Geradora Termelétrica denominada UTE do Atlântico, constituída de três Unidades Geradoras, em ciclo térmico combinado, com 490.000 kW de capacidade instalada, representando 419.800 kW médios de garantia física de energia, utilizando gás de processo e vapor de processo como combustível principal, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a exploração na seguinte condição:

I - a parcela de 235.200 kW da capacidade instalada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; e

II - a parcela de 254.800 kW da capacidade instalada destina-se ao uso exclusivo da autorizada, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 2º Autorizar a empresa Thyssenkrupp CSA Companhia Siderúrgica a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica UTE do Atlântico, constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com duas entradas de linha em 500 kV, em disjuntor e meio;

II - Linha de Transmissão: LT 500 kV entre a UTE Atlântico e o seccionamento da LT Angra - Grajaú de FURNAS Centrais Elétricas S.A., com cerca de 15 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Angra e SE Grajaú de FURNAS.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - implantar a Central Geradora Termelétrica UTE do Atlântico conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) conclusão da montagem eletromecânica: até 19 de março de 2009;

b) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 22 de maio de 2008;

c) início do comissionamento das Unidades Geradoras: até 11 de janeiro de 2009;

d) início da operação comercial da 1ª Unidade Geradora: até 21 de junho de 2009;

e) início da operação comercial da 2ª Unidade Geradora: até 13 de julho de 2009;

e

f) início da operação comercial da 3ª Unidade Geradora: até 28 de setembro de 2009;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica;

c) dos encargos de Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica;

d) Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber;

VI - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, em até cinco dias antes da assinatura do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, no valor de R\$ 120.500.000,00 (cento e vinte milhões e quinhentos mil reais), que deverá vigorar até três meses após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da Central Geradora Termelétrica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Termelétrica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou estudo formalmente requerido pelo Órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção independente de energia elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede, no caso da Central ser enquadrada em despacho centralizado controlado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

XVI - aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001 (não aplicável as Centrais que utilizam biomassa como combustível ou enquadradas como cogeneradoras qualificadas);

XVII - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

XVIII - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004, e Resolução Normativa ANEEL nº 169, de 10 de outubro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

XIX - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela Central Geradora Termelétrica; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das Unidades Geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; e

V - desativação da Central Geradora Termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL ou ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.6.2007 e republicado no D.O.U. de 24.8.2007.